



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

---

## ANÁLISE - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**RECORRENTE:** SR. ANDERSON HUGO DOS SANTOS

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 105/2017.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

**Protocolo:** 0018.0021125/2017.

Inicialmente **ANALISA-SE** no mérito impugnação de edital oferecida pelo **Sr. ANDERSON HUGO DOS SANTOS** por se tratar de protocolo **TEMPESTIVO** apesar de o Sr. ANDERSON não ter assinado a peça impugnatória, analisa-se em respeito ao Sr. ANDERSON.

### DOS FATOS

Em resumo o **Sr. ANDERSON HUGO DOS SANTOS**, não concorda com os termos editalícios, uma vez que se trata de lote único. Alega que as camisetas deveriam ser um lote separado da calça e da jaqueta.

### DA ANÁLISE

O Pregoeiro e demais Membros levaram em consideração os argumentos oferecidos pelo recorrente, juntamente com o parecer técnico apresentado pela Secretaria solicitante. De acordo com o a Secretaria solicitante, vejamos:

- a. *A educação é prioridade em qualquer município que defenda a qualidade de vida e busca por cidadania efetiva. Propiciar um ambiente escolar seguro e favorável às condições de ensino ultrapassa o espaço físico da escola. O uniforme escolar é parte constituinte desse universo e deve ser repensado sob a perspectiva do bem estar, da durabilidade, dos custos e também da segurança devendo ser imune às mudanças e humores políticos.*



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

- 
- b. *Um uniforme padronizado e perene, ressalta e ao mesmo tempo integra o aluno a instituição a que pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico. É preciso ainda evidenciar a praticidade e a economia que o uniforme escolar proporciona aos pais e responsáveis, e a adesão de um modelo que se repete por anos consecutivos, permite a reutilização das peças em bom estado, sem o desconforto de manter no mesmo ambiente, alunos com modelos e cores variadas.*
- c. *Considerado, que o presente edital visa a compra do uniforme escolar completo para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e tendo em vista todo o arcabouço exposto acima, demonstra-se que o desmembramento dos “kit’s” conforme se versa o edital, além gerar prejuízo financeiro, gera também prejuízos simbólicos aos seus usuários, pois, tal desanexação possibilitaria a despadronização de cores, tamanhos, tecidos, etc,. Apontamos também a inviabilidade logística para entrega e distribuição dos uniformes, caso fosse feita de forma seccionada, posto que não parece ser factível a junção das empresas na formulação dos volumes contendo o kit completo e individual, bem como por não haver disponibilidade de recursos humanos para a distribuição com servidores dessa municipalidade.*
- d. *Consideramos que o volume de “kits” é expressivo, e que mesmo ao seguir as normas técnicas que padronizam a informação sobre o tamanho do vestuário o que torna o negócio mais competitivo e sob a luz de que essa norma é específica para medidas de roupas, não é possível afirmar que em se tratando de fornecedores distintos haveria a padronização desejada entre as peças do conjunto em questão, a saber (calça, camisetas e jaqueta), logo, não podemos incorrer no risco de não haver compatibilidade com a numeração das crianças e suas respectivas características.*
- e. *Reiteramos que os quantitativos e descritos são estimados, não gerando a obrigação da Administração em adquirir a totalidade prevista, inclusive nos tamanhos previstos conforme especifica o termo de referência do certame.*
- f. *Insistir no esclarecimento de que, conforme termo de referência, toda a validação do contrato se dará por avaliação das amostras por comissão própria e todas as não conformidades poderão ser sanadas durante a execução do contrato.*

Como se vê, o pedido do **Sr. ANDERSON HUGO DOS SANTOS**, de separar a presente licitação em dois lotes sendo um deles apenas de Camisetas, traria para o Município, provavelmente, dificuldades de logística de entrega por parte do licitante vencedor, podendo comprometer a data limite para entrega dos uniformes aos discentes da rede pública de ensino municipal, conforme calendário escolar.

Que o objeto que, se está licitando não se trata de um bem divisível, ou seja, o objeto é uniforme escolar que contempla calça, jaqueta e camisetas. Sua divisibilidade poderia ocasionar diferença de qualidade do tecido, haja visto que pode perfeitamente não ser produzido na mesma indústria têxtil.



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

---

E ainda, durante a confecção poderá ter divergência de tamanho podendo a camiseta ser maior que a jaqueta. Fato este que ocorre com bastante frequência quando vamos até uma loja de roupa e provamos uma camiseta que fica grande ou pequena e, em outra loja provamos outra camiseta com a mesma numeração adequando-se de acordo com o que se busca.

Por fim, se observar de forma criteriosa disposição da forma de entrega, ou seja, os locais, a forma de embalagem, entre outros, percebe-se nitidamente que não se trata de um bem divisível, e nem a entrega, uma vez que será por escolas, CMEI's, levando em consideração o número de alunos por escola, por sala de aula, e por tamanho. Portanto, a disposição editálica deixa bem claro o planejamento e as ações dos atores públicos envolvidos a fim de otimizar os trabalhos de entrega, e por não se tratar de bem divisível, uma vez que o objeto é bem claro, "**UNIFORME ESCOLAR**".

Quanto a entrega acontecer de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante não há o que se questionar, trata-se de uma decisão gerencial com o intuito de alinhar necessidade, orçamento e receita realizada.

Sendo assim, o Pregoeiro e Apoio, decidem pela **MANUTENÇÃO** da presente Licitação, ou seja, em **NÃO ACATAR** a impugnação do **Sr. ANDERSON HUGO DOS SANTOS** mantendo-se a presente.



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

---

Por fim, considerando que o **Sr. ANDERSON HUGO DOS SANTOS<sup>1</sup>**, não disponibilizou número de telefone para contato, e nem e-mail. A presente ata será disponibilizada no site da Prefeitura, nas abas "Portal da Transparência" e "Licitações", sem mais para o momento.

Alm. Tamandaré, 20 de dezembro de 2017.

**Luiz Carlos Teixeira da Luz**  
Pregoeiro

**Larissa Lima da Cunha**  
Equipe de Apoio

**Rúbia Graziela dos Santos**  
Equipe de Apoio

---

<sup>1</sup> Após consulta verbal junto a Secretaria de Recursos Humanos desta Prefeitura, verificou-se que o **Sr. ANDERSON HUGO DOS SANTOS**, é funcionário concursado deste Município. E que atualmente encontra-se ausente por motivos desconhecido.